PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 64218.002225/2026-85

A União, representada pela SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS (SEF), do Comando do Exército, mediante a Comissão Especial de Credenciamento designada por ato publicado no Boletim Interno nº 09, de 03 de março de 2026, tornou pública, para conhecimento dos interessados, a realização do CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO NO BRASIL DE MILITARES E PENSIONISTAS VINCULADOS AO COMANDO DO EXÉRCITO, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2026.

Cuida-se de pedido de ESCLARECIMENTO apresentado pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK – Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - CEP 04543-011, tendo sido encaminhado por meio de e-mail do dia 06 de outubro de 2026.

DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

O instrumento convocatório em questão, o EDITAL DE CREDENCIAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64218.002225/2026-85, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas em 24/09/2026 (https://pncp.gov.br/app/editais/00394452000103/2026/20906), determina que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o referido instrumento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

Assim, a presente demanda atende aos requisitos de cabimento e tempestividade estabelecidos no instrumento convocatório, passando este órgão, em observância ao direito constitucional de petição, a esclarecer os pontos ora questionados.

1) Considerando que os itens 7.1 e 7.2 do Termo de Referência estabelecem a remuneração mensal de 0,77% sobre os valores líquidos depositados nas contas dos beneficiários e vinculam sua apuração ao Valor Líquido das Ordens Bancárias remetidas à instituição financeira pelo CODUG 160063, solicita-se esclarecer se os valores transferidos, por portabilidade salarial, para contas mantidas em outras instituições financeiras serão excluídos da base de cálculo da remuneração, tendo em vista que tais recursos não permanecem sob a gestão da instituição originalmente

recebedora; em caso negativo, solicita-se indicar o fundamento jurídico, econômico e metodológico para a incidência do percentual sobre esses valores, bem como informar se foram considerados no respectivo estudo de precificação.

Resp: *não há como fiscalizar os valores de portabilidade efetuada e nem da portabilidade recebida pelo Banco. Assim, conforme previsto no item 7.1. do Termo de Referência, a incidência do percentual de 0,77% se dará sobre os valores líquidos depositados na conta dos beneficiários. Os fundamentos para a precificação estão detalhados no Estudo Técnico Preliminar do presente processo de credenciamento, disponível no link https://pncp.gov.br/app/editais/00394452000103/2026/20906.*

2) Considerando que o item 7.1 do Termo de Referência estabelece a base de cálculo para a remuneração os valores líquidos depositados na conta dos beneficiários, é correto o entendimento que os valores decorrentes dos pagamentos rejeitados, recusados ou bloqueados não serão computados na base de cálculo para a remuneração mensal?

Resp: os pagamentos rejeitados e recusados não serão objeto de cobrança, pois não constarão das Ordens Bancárias enviadas; já os valores bloqueados serão computados, visto que posteriormente retornarão ao Banco por meio do pagamento feito diretamente pelas Organizações Militares, após o ajuste de valores, de forma a evitar uma cobrança dupla, conforme itens 2.15., 2.17., 2.18. e 7.7. do Termo de Referência.

3) Considerando que o item 9.5 do Edital, o item 1.5 do Termo de Referência e a Cláusula Segunda da minuta contratual estabelecem vigência inicial de dois anos, prorrogável sucessivamente por até dez anos, solicita-se esclarecer qual será a duração de cada período de prorrogação após os dois anos iniciais, se anual, bienal ou por outro prazo definido pela Administração.

Resp: a renovação será bienal, visto que os contratos têm vigência de 2 anos, conforme previsto no item 1.5. do Termo de Referência.

4) Considerando que os itens 3.4.1 e 3.6.1 do Termo de Referência exigem o envio, em até uma hora, de mensagem ao endereço eletrônico suporteti@cpex.eb.mil.br, informando o recebimento ou a rejeição dos arquivos de pagamento e de bloqueio/cancelamento, solicita-se esclarecer se o processo atualmente adotado pelo Banco Santander, mediante transmissão automatizada de arquivos de retorno, mensagens técnicas, protocolos eletrônicos ou confirmações sistêmicas auditáveis, será considerado suficiente para atendimento da exigência, ainda que não haja o envio manual de e-mail para cada arquivo recebido.

Resp: sim, a ser melhor detalhado na Reunião Técnica prevista no item 3.22. do Termo de Referência.

5) Considerando que o item 6.40 do Termo de Referência determina a realização do bloqueio antes do crédito na conta do beneficiário e a reversão dos recursos em favor do Credenciante, é correto o entendimento que não será necessário o compartilhamento da identificação individual de cada pagamento bloqueado dado que as informações são fornecidas pela própria CPEx? Em caso negativo, é correto o entendimento que o formato operacional e de comunicação atualmente praticado pelo Banco Santander para a prestação de informações relativas aos bloqueios, cancelamentos e reversões atende integralmente à exigência?

Resp: sim, a ser melhor detalhado na Reunião Técnica prevista no item 3.22. do Termo de Referência.

Brasília-DF, 07 de outubro de 2026

ALISSON PEREIRA CARVALHO:00442906161

Assinado de forma digital por ALISSON PEREIRA CARVALHO:00442906161
Dados: 2026.10.07 14:30:21 -03'00'

ALISSON PEREIRA CARVALHO – 1º TEN

Membro da Equipe de Planejamento

GENIVAL PEREIRA DA SILVA

Assinado de forma digital por GENIVAL PEREIRA DA SILVA
Dados: 2026.10.07 14:41:29 -03'00'

GENIVAL PEREIRA DA SILVA – Cap R1

Membro da Equipe de Planejamento

PLINIO MARIA CARNEIRO:95727388104

Assinado de forma digital por PLINIO MARIA CARNEIRO:95727388104
Dados: 2026.10.07 14:09:30 -03'00'

PLÍNIO MARIA CARNEIRO – Maj

Membro da Equipe de Planejamento